



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO



LEI Nº 2019/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR CONTRATO DE
PROGRAMA (CONVÊNIO) COM CISVALE,
DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE
ORIGEM VEGETAL.

O Prefeito do Município de Rio Pardo.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no inciso III do artigo 53 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de programa (convênio) com o Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo-CISAVALÉ, destinado à participação em serviços de inspeção sanitária de produtos de origem animal, destinados à realização de fiscalização, licenciamento e fomento de agroindústrias do município, nos termos da minuta de adesão e contrato em anexo.

Artigo 2º A prestação dos serviços correrá de acordo com as normas do programa de rateio, de acordo com planilha de custos e demanda apurada, além de atender à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.

Artigo 3º Para fazer frente às despesas criadas a partir do disposto na presente Lei, servirá as rubricas pertinentes postas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE JUNHO DE 2017.

Rafael Reis Barros,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO



Paulo Gilberto Granada Pereira,
Secretário da Administração.